



Parecer n.º 712/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 110/2019 – PL n.º 674/2019 que “Revoga a Lei n.º 7.684, de 19 de junho de 2002 que dispõe sobre o programa Ganha Tempo e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/06/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 04/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 11/09/2019, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportado no dia 12/09/2019, nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 10/verso.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 674/2019 – MSG n.º 110/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo integral.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva Revogar a Lei n.º 7.684, de 19 junho de 2002, que “Dispõe sobre o Programa Ganha Tempo e dá outras providências.”

Em sua Mensagem, o Chefe do Poder Executivo assim argumenta:

*“O projeto ora apresentado, objetiva revogar a Lei n.º 7.684, de 19 de junho de 2002, em virtude da mesma ter sido abarcada pela Lei n.º 9.641 de 17 de novembro 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Públicos-Privadas do Estado de Mato Grosso.*

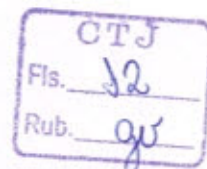
*A norma a ser revogada se apresenta como inaplicável, em decorrência da publicação de legislação posterior referente à prestação de serviços públicos.*

*Nesse sentido, com o advento da Lei n.º 9.641/2011, alterada pela Lei n.º 10.347/2015, o Programa Ganha Tempo deixou de ser conduzido pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETAS, passando-se à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, a responsabilidade pelo gerenciamento e fiscalização dos contratos, em razão da nova modalidade de contratação no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Convém mencionar que a Lei Complementar nº 612, de 28 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, transferiu-se atribuições supracitadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.*

*Portanto, como o Programa Ganha Tempo implantado nos Municípios de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças, Cáceres e Várzea Grande, tornou-se uma Parceria Público-Privada gerenciada pela SEPLAG, a lei que se pretende revogar, tornou-se conflitante com a Lei nº 9.641/2011.*

*A revogação proposta, seguramente livrará a Legislação Estadual de um dispositivo legal totalmente contrário a nova Legislação de Parcerias Público-Privadas.*

*Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.”*

A propositura foi encaminhada à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa revogar a Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o programa Ganha Tempo, em virtude de estar conflitante com a Lei nº 9.641 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Públicos-Privadas.

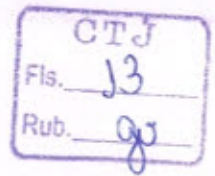
A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, dispõe que a matéria é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Dispõe ainda em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

*Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)*

*IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;*

Vale-se dizer que o Programa Ganha Tempo que é uma Parceria Público-Privada, na qual rege-se pela Lei Federal nº Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, e pela Lei 9.641, de 17 de Novembro de 2011, que “dispõe sobre o programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso.”

Assim, por ser uma Parceria Público-Privada, se sujeita aos ditames legais da Lei Estadual nº 9.641 de 2011, e por ser uma concessão administrativa, ela acaba por conflitar com a Lei que instituiu o Programa, que no caso é a Lei nº 7.684 de 2011, por isso, quando o legislador publica material jurídico que disciplina inteiramente matéria já regulada anteriormente, diz-se que o material jurídico anterior foi revogado.

Convém destacar, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) assumiu a gestão do contrato do programa Ganha Tempo, visto que, houve remanejamento das atribuições da Secretaria de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETAS, para esta secretaria.

Ademais, tem o Poder Executivo a competência constitucional para a iniciativa do processo legislativo, para a matéria em questão, o artigo 66, também da Constituição Estadual, *verbis*:

*Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*(...)*

*V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;*

Vale destacar que a propositura não acarreta um aumento de despesa, nem gera atribuições ao órgão do Poder Executivo.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 674/2019 – Mensagem n.º 110/2019.

Sala das Comissões, em 17 de 09 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n° 674/2019 – Mensagem n.º 110/2019 – Parecer n.º 712/2019
Reunião da Comissão em 17 / 09 /
Presidente: Deputado Dilmar Dal Basso
Relator: Deputado Dilmar Dal Basso

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n° 674/2019 – Mensagem n.º 110/2019.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	